

REGULAMENTO DE PROTEÇÃO CONTRA DANOS MATERIAIS EMERGENTES CAUSADOS A TERCEIROS DOS ASSOCIADOS DA UNIÃO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA E BENEFÍCIOS AOS USUÁRIOS DE VEÍCULOS – UNIÃO NACIONAL

Pelo presente Regulamento de Proteção Contra Danos Materiais Emergentes Causados a Terceiros da União Nacional de Assistência e Benefícios aos Usuários de Veículos – UNIÃO NACIONAL, ficam estabelecido os direitos, deveres e normas de utilização pelos Associados que optarem pelo benefício, conforme condições a seguir discriminadas.

Valores limites:

MOTOCICLETA/ MOTONETAS:

Limite máximo de ressarcimento: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para danos materiais emergentes com a participação obrigatória de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

CARROS/UTILITÁRIOS/VEÍCULOS MOVIDOS A DIESEL

Limite máximo de ressarcimento: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para danos materiais emergentes com a participação obrigatória de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

1.1 - O(A) Associado(a) optante pelo benefício de proteção contra danos materiais emergentes causados a terceiros, declara estar ciente que tal proteção é adicional e opcional e, como tal, expressamente optou pela mesma, a qual difere do benefício de repartição de prejuízos causados ao(s) veículo(s) por ele indicado(s).

1.2 - Os eventos danosos em relação aos veículos de terceiros somente terão proteção desde que o Boletim de Ocorrência seja realizado no momento do evento, com todas as informações necessárias. Além disso, a culpa pela ocorrência do evento não poderá ser do condutor do veículo do terceiro envolvido, análise essa que caberá exclusivamente à UNIÃO NACIONAL. Os referidos danos somente serão recuperados e/ou ressarcidos caso o benefício seja optado pelo(a) Associado(a).

1.3 - Somente terão proteção os danos materiais emergentes que forem causados exclusivamente ao veículo do terceiro, com exclusão de qualquer outro, seja ele qual for.

1.4 – O(A) Associado(a) terá direito ao uso até o limite da proteção optada, a cada intervalo de 01 (um) ano. Ou seja, após a data de opção desse benefício, caso seja utilizado algum percentual da proteção em um evento danoso e ocorra um segundo dentro do mesmo período de 01 (um) ano, será cobrada participação em dobro. O mesmo ocorrerá nos casos seguintes.

1.5 - A proteção iniciará imediatamente após a opção pelo benefício e pagamento da primeira mensalidade que sempre será de forma antecipada, ou seja, paga para ter direito ao benefício. Em caso de inadimplência, o(a) Associado(a) não terá nenhum direito de usufruir do benefício.

1.5.1 - Para reativação do benefício no caso de suspenso por qualquer motivo, aplicam-se as mesmas regras sobre inadimplência previstas no Regulamento dos Associados (pagamento, nova inspeção e etc.).

1.6 – Para os Associados optantes do benefício de Proteção Contra Danos Materiais Emergentes Causados a Terceiros da UNIÃO NACIONAL, será cobrado o valor de R\$ 21,00 (vinte e um reais) por veículo cadastrado de Taxa Administrativa, mais o valor do rateio mensal apurado dos ressarcimentos realizados a tal título, sendo que a repartição será dividida em cotas iguais pelos Associados optantes de acordo com o número de veículo(s) cadastrado(s) sob sua responsabilidade.

1.7 - O(A) Associado(a) optante se obriga, sob pena de não ter o direito de usufruir dos benefícios previstos neste Regulamento a:

1.7.1 – Comunicar imediatamente a autoridade policial competente e a UNIÃO NACIONAL sempre que ocorrer qualquer acidente que envolva o veículo por ele indicado e cadastrado nesta Associação;

1.7.2 – Para requerer o benefício de repartição de danos causados a terceiros, o(a) Associado(a) e o terceiro envolvido deverão:

1.7.2.1 – Entregar as cópias dos seguintes documentos:

- CNH do(a) Associado(a);
- CNH do condutor do veículo cadastrado na UNIÃO NACIONAL e do terceiro envolvido no momento do acidente;
- CRLV (vigente) do veículo cadastrado na UNIÃO NACIONAL e do terceiro envolvido;
- Comprovante de residência do condutor do veículo terceiro envolvido;
- Boletim de ocorrências;
- Associado(a) e terceiro envolvido relatarem de próprio o ocorrido em termo a ser fornecido pela UNIÃO NACIONAL;
- Demais documentos que a UNIÃO NACIONAL entender necessários para análise do ressarcimento do prejuízo requerido.

1.7.2.2 – Estar adimplente com suas obrigações sociais junto à UNIÃO NACIONAL, especialmente as financeiras.

1.7.3 – O requerimento de ressarcimento somente será analisado e eventualmente pago após e tão somente a entrega de toda documentação e medidas solicitadas pela UNIÃO NACIONAL ao(à) associado(a) e terceiro envolvido, os quais são os únicos responsáveis por tal obrigação;

1.7.4 – Pagar a sua participação obrigatória no evento no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

1.7.5 – Cientificar imediatamente a UNIÃO NACIONAL em caso de receber qualquer reclamação, citação ou intimação, carta ou documento que se relacione com acidente abrangido pelo presente benefício;

1.7.6 - Não realizar, em hipótese alguma, qualquer acordo, seja em juízo cível ou criminal, e também fora deles, assumir responsabilidades ou despesas, sem o expresse consentimento da UNIÃO NACIONAL, sob pena de perda do direito ao benefício;

1.7.7 – Manter o veículo protegido em bom estado de conservação e segurança;

1.8 - São considerados eventos excluídos da proteção de danos materiais emergentes causados a terceiros:

1.8.1 - Acidentes ocasionados diretamente pela inobservância das disposições legais;

1.8.2 - Responsabilidades assumidas pelo(a) Associado(a) e/ou Condutor do veículo protegido por contrato, acordo ou convenções;

1.8.3 - Multas, fianças e despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos cíveis e criminais;

1.8.4 - Resultados de prestação de serviços não relacionados com a locomoção do veículo;

1.8.5 - Acidentes diretamente ocasionados pela inobservância a disposições legais sobre lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento da carga transportada;

1.8.6 - Atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo Condutor do veículo protegido;

1.8.7 - Caso o(a) Associado(a) aja deliberadamente contra os interesses da Associação, ou em ato fraudulento para beneficiar terceiro(s);

1.8.8 - Danos morais, estéticos, lucros cessantes, danos a objetos, a cargas transportadas, enfim, todos os danos que não forem os materiais emergentes causados somente ao veículo do terceiro envolvido;

1.8.9 – O terceiro não terá direito a qualquer tipo de remoção do seu veículo;

1.8.10 – Demais excludentes constantes no Regulamento do Associado, no que couber;

1.8.11 - Para todos os efeitos legais aplicam-se todas as normas do Regulamento dos Associados, que segue anexo, aplicáveis, no que couber, ao caso concreto.